



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6213

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/03/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2007. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade “Esquadrão da Vida de Montes Claros”.

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 70

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: créditos
v.: 5.1
ordem: 70
nº fls: 03

26/2007



20.03.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 76 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Entidade que Menciona.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 13/03/2007
Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - A MOCADA EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 20.03.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ /2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a repassar o referido recurso à entidade “Esquadrão da Vida de Montes Claros”, visando auxílio na construção e ampliação das instalações físicas do “Sítio da Paz”, através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 18.02-10.302.0065.4023- 445041.....Contribuição ao Esquadrão da Vida de Montes Claros.

Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 18.02-10.301.0063.1077- 449000

Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de março de 2.007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Parecer favorável.
A. Silveira 140307





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 05 de março de 2.007.

Ofício nº: PJ/ 015/2007
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Esquadrão da Vida de Montes Claros”, visando auxílio na construção e ampliação das instalações físicas do “Sítio da Paz”, onde esta entidade desenvolve o trabalho de prevenção, recuperação e reintegração do dependente químico na sociedade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade que menciona”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de março de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605